

ATO DE SANÇÃO 20/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 50, V, da Lei Orgânica do Município e, considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:

RESOLVE:

I – **SANCIONAR** o **Projeto de Lei 04/2018** de iniciativa do Poder Legislativo que Dá Denominação a Ruas do Loteamento Coelho, no Distrito do Socorro, e dá outras providências.

II – **PROMULGAR** a Lei Municipal tombada sob o nº **418, de 29 de agosto de 2018**.

Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Santa Filomena/PE, 29 de agosto de 2018.



CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
PREFEITO

PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO EM 31.08.18
ADRIANA DA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 418, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Dá Denominação a Ruas do Loteamento Coelho, no Distrito do Socorro e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes ruas e travessas do “LOTEAMENTO COELHO”, situado no Distrito do Socorro, o qual possui registro imobiliário no Livro 2-BZ, Ficha 01, Matrícula nº 19.742, de 24 de julho de 2017:

- a) A Rua Projetada 1 passa a ser denominada de “**RUA ELIZA NOVAES DE CARVALHO**”;
- b) A Rua Projetada 2 passa a ser denominada de “**RUA MANOEL PEREIRA DA SILVA**”;
- c) A Rua Projetada 3 passa a ser denominada de “**AVENIDA ELÓIA MARIA DOS HUMILDES**”;
- d) A Rua Projetada 4 passa a ser denominada de “**RUA JOÃO EVANGELISTA**”;
- e) A Rua Projetada 5 passa a ser denominada de “**RUA SEBASTIÃO HORÁCIO DE MELO**”;
- f) A Rua Projetada 6 passa a ser denominada de “**RUA BERNARDINO RODRIGUES COELHO**”;
- g) A Rua Projetada 7 passa a ser denominada de “**TRAVESSA JOÃO EVANGELISTA**”;
- h) A Rua Projetada 8 passa a ser denominada de “**RUA ERCILIA CARVALHO VIANA**”;
- i) A Rua Projetada 9 passa a ser denominada de “**RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA**”;
- j) A Rua Projetada 10 passa a ser denominada de “**RUA JOÃO EUZÉBIO**”.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa indelével em cada rua ora denominada, como forma de externar a



GABINETE DO PREFEITO

homenagem disposta nesta Lei, e propiciar melhor acessibilidade dos pedestres e veículos na localização das ruas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
PREFEITO